



DECRETO GP Nº 047, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Prorroga medidas e dispõe sobre regulamentação de funerais no período de pandemia por Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, em 13 de março que a testagem para coronavírus se daria apenas para casos graves e que em 20 de março, o Governo Federal reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional, pela Portaria MS nº 454/2020.

CONSIDERANDO testagem positiva por coronavírus – Covid-19, em três pessoas no Município e em vários outros circunvizinhos, com agravante da facilidade de acesso por transeuntes oriundos de urbes com considerada transmissão coletiva.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, autoriza os gestores locais a criarem medidas “Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, tendo deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, nesse sentido.

CONSIDERANDO Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, Protocolo Covid-19 Serviço Funerário, do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia e o respeito à dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias, sem prejuízo ao combate à disseminação por Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da Covid-19 no nosso Município e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades de feiras livres no dia 24, na sede do distrito de Lagoa Grande e dia 25, na cidade de Cândido Sales/BA, do mês em curso.

§ 1º. Excetua-se do *caput* as atividades comerciais realizadas em ambientes internos e seus anexos, dos mercados municipais, vedado o consumo de produtos nos estabelecimentos.



§ 2º. Fica proibida nos dias 24, 25 e 26 do mês em curso, a disposição de barracas em logradouros públicos, como praças, ruas e avenidas, em todo o território municipal.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até o próximo dia 26, as determinações contidas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto GP nº 044, de 17 de maio de 2020.

Art. 3º. O Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e uma horas e cinco horas, nos dias 24, 25 e 26 deste mês e ano.

(...)

Art. 4º. Diante do risco de contaminação pela Covid-19, que ocorre devido ao perigo contínuo de transmissão viral por contato, os velórios e sepultamentos serão restritos ao máximo de dez pessoas, simultaneamente, com distanciamento social de dois metros e duração máxima daquele, de quatro horas, vedada a aglomeração de pessoas no entorno de suas dependências.

§ 1º. Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis como crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica, não participem dos funerais.

§ 2º. Sendo imprescindível que pessoas sintomáticas respiratórias compareçam ao funeral, devem usar máscara respiratória e permanecer no local pelo menor tempo possível.

§ 3º. É proibido o fornecimento e consumo de alimentos durante a cerimônia fúnebre, podendo ser servidas bebidas em copos descartáveis, sem prejuízo das recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 4º. Os funerais, no território do Município, serão realizados somente de seis às dezoito horas.

§ 5º. Nos óbitos ocorridos após as dezoito horas, os velórios serão fechados ao público até o horário fixado no parágrafo anterior, facultada a participação de familiares, limitada ao número previsto no *caput*.

§ 4º. Em morte suspeita ou confirmada por coronavírus – Covid-19, o corpo será imediatamente inumado, dispondo os familiares, entretanto, de dez minutos para despedidas, no local de sepultamento.





Art. 5º. Fica determinado ao profissional médico plantonista no Hospital Municipal, na data respectiva, para constatação de óbito e emissão da Declaração de Óbito – DO, ocorrida em unidade pública de saúde ou em domicílio, do território municipal.

Parágrafo único. Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de Covid-19, o médico atestante notificará a equipe de vigilância em saúde, a proceder a investigação do caso e realizar a coleta de secreção de naso e orofaringe para a determinação da causa *mortis*.

Art. 6º. A antecipação dos feriados do dia 2 de julho para o dia 25 de maio de 2020 e o do dia 24 de junho, para o dia 26 de maio de 2020, nos termos da Lei Estadual nº 14.267/2020 e do Decreto Estadual nº 19.722/2020, será observada no âmbito do Município de Cândido Sales - Bahia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Ficam mantidos, nos dias 25 e 26 de maio de 2020:

I - O funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que estejam encarregados de executar operações de enfrentamento à pandemia, de segurança pública e de limpeza pública.

II - o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal cujas atividades ordinariamente sejam realizadas durante os feriados em geral.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 24, deste mês e ano, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 23 DE MAIO DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182